

**Art. 60.** A estrutura dos dados vetoriais referente aos dados da base cartográfica do município, publicados no ESIG, deve seguir as diretrizes e parâmetros da ET-EDGV (Especificação Técnica Para Representação de Dados Geoespaciais) vigente, no tocante às classes de objeto e suas respectivas denominações.

**Art. 61.** A representação gráfica dos dados vetoriais da base cartográfica deve seguir as diretrizes e parâmetros de representação de dados geoespaciais, em conformidade com a ET-RDG (Especificação Técnica Para Representação de Dados Geoespaciais).

**Art. 62.** O conjunto de dados geoespaciais vetoriais, relacionados à base cartográfica, deve apresentar estrutura de metadados que atenda às diretrizes da Especificação Técnica para Produtos de Conjunto de Dados Geoespaciais (ET-PCDG) vigente, adotada pela INDE, em conformidade com o Perfil de Metadados Geoespaciais do Brasil.

**Art. 63.** A disponibilização e compartilhamento dos documentos relacionados à base cartográfica do município devem ocorrer em formato digital, através de meios eletrônicos oficiais da Administração Municipal.

**Parágrafo único** - Os documentos relacionados à base cartográfica do município correspondem ao conjunto de cartas e plantas cartográficas, arquivos analógicos e digitais, seja de estrutura vetorial ou matricial, que compõem o Sistema Cartográfico Municipal, descrito pela Art. 3º Lei Municipal nº 19.153 de 2023, bem como o conjunto de arquivos, dados, produtos cartográficos e relatórios técnicos oriundos da RRCM/RECIFE.

#### CAPÍTULO V DOS ARQUIVOS, RELATÓRIOS TÉCNICOS E PRODUTOS DE CONJUNTOS DE DADOS GEOESPACIAIS ACEITÁVEIS PARA ATUALIZAÇÃO DA BASE CARTOGRÁFICA MUNICIPAL

**Art. 64.** São considerados aceitáveis apenas os conjuntos de dados geoespaciais que estiverem georreferenciados à RRCM/RECIFE, e/ou ao SGB, seguindo os parâmetros básicos abaixo:

I - Sistema de Referência: Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (SIRGAS 2000);

II - Sistema de Projeção: Universal Transverso de Mercator (UTM), Fuso 25 Sul, até que seja definida uma projeção específica para a cidade do Recife;

III - Referencial Altimétrico: Superfície equipotencial que contém o nível médio do mar, definido pelas observações maregráficas tomadas na baía de IMBITUBA, no litoral do Estado de Santa Catarina;

**Art. 65.** Todos os produtos cartográficos digitais relacionados à base cartográfica do município devem:

I - Atender aos padrões de qualidade descritos pela ET-CQDG vigente;

II - Possuir metadados, apresentando informações descritivas sobre os produtos, que inclui as características do seu levantamento, da sua produção, da sua qualidade e da estrutura de armazenamento.

**Art. 66.** As instituições e empresas privadas, bem como empresas contratadas pela Administração Municipal, e serviços autônomos, devem atender às normas técnicas vigentes publicadas pela Diretoria de Serviço Geográfico (DSG) do Exército na entrega dos seus produtos, possibilitando a integração entre o Sistema Cartográfico Municipal do Recife e o Mapeamento Sistemático Topográfico em Grandes Escalas do Sistema Cartográfico Nacional (SCN), em concordância com os critérios de formatação, qualidade, representação, nomenclatura e classificação adotados pela INDE.

**Art. 67.** A Atualização Cartográfica do Município de Recife deve atuar dentro do limite territorial oficializado pela Agência Estadual de Planejamento e Pesquisa de Pernambuco (Condepe/Fidem) e utilizado como referência espacial pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**Parágrafo único.** Caso o município identifique alguma incoerência com relação à representação cartográfica dos seus limites, seja por imprecisão geométrica ou inconsistências verificadas, o mesmo deve apresentar justificativa de correção e memorial descritivo correspondente, seguindo orientações descritas na Lei Estadual 17.815, DE 15 DE JUNHO DE 2022 (alterada pela Lei nº 18.136, de 30 de dezembro de 2022).

#### SEÇÃO I DOS DADOS GEOESPACIAIS VETORIAIS

**Art. 68.** O processo de aquisição e extração vetorial das feições terrestres de interesse deve seguir as disposições da ET-ADGV vigente.

§ 1º A escala de aquisição das feições deve ser de 1:1000.

§ 2º O nível de aquisição das feições deve ser do tipo personalizado, de acordo com as especificações e diretrizes estabelecidas para cada projeto.

§ 3º A primitiva geométrica de cada classe de objeto (feição) deve ser determinada conforme a escala de aquisição de 1:1000.

**Art. 69.** Os dados geoespaciais vetoriais derivados de ortomagens obtidas por levantamentos aerofotogramétricos, gerados para fins de atualização da base cartográfica digital do município, são produtos oriundos da etapa de restituição aerofotogramétrica.

**Art. 70.** O desenho das feições ou elementos de interesse deve ser realizado de forma digital, onde cada tema deve compor um nível ou plano de informações, de modo a permitir a utilização isolada ou em conjunto de diferentes temas.

**Art. 71.** A estrutura dos dados vetoriais deve atender às disposições da ET-EDGV vigente, obedecendo a nomenclatura e o código de cada classe de objeto (feição) adquirida, seguindo os padrões para os formatos de arquivo já especificados na norma.

#### SEÇÃO II DOS DADOS GEOESPACIAIS MATRICIAIS

**Art. 72.** Os dados geoespaciais matriciais, também conhecidos como dados raster, tais como: imagens de satélite, fotografias aéreas, modelos digitais de elevação (MDEs), ortofotos e outras que envolvam a representação de superfícies contínuas ou variação de atributos no espaço, devem gerar arquivos com alta resolução espacial, quando utilizadas para atualização da Base Cartográfica Digital do município.

**Art. 73.** Os Modelos Digitais de Elevação (MDEs), com informações topográficas e agregadas aos elementos geográficos existentes sobre ela, devem seguir as seguintes especificações:

- a) Estar devidamente georreferenciado;
- b) Estar em formato de arquivo GEOTIFF;
- c) Ter resolução espacial de 0,08 m (8,0 cm), ou melhor;

**Art. 74.** As imagens oriundas de levantamento aerofotogramétrico, corrigidas geometricamente para representar a projeção ortogonal do terreno, devem seguir as seguintes especificações:

- a) Estar devidamente georreferenciada;
- b) Estar em formato de arquivo GEOTIFF;
- c) Ter resolução radiométrica de 8,0 bits, ou melhor;
- d) Ter resolução espacial cujo tamanho do pixel seja de 0,08 m (8,0 cm), ou melhor;

**Parágrafo único** - A Administração Municipal tem autonomia para solicitar padrões superiores ou outros formatos de extensão de arquivos, em termos de referência, no ato de contratação de serviços.

#### SEÇÃO III DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE CAMPO

**Art. 75.** Os resultados do processamento de dados devem ser disponibilizados à equipe técnica intersecretarial de acompanhamento do projeto, que poderá, a qualquer momento, realizar fiscalização, de forma a avaliar se a execução dos trabalhos estão de acordo com as especificações definidas neste documento e nas normas citadas.

**Art. 76.** Os seguintes produtos devem ser entregues ao final das etapas de processamento dos dados:

- a) Relatório dos processamentos realizados, contendo introdução, apresentação dos dados, descrição metodológica e resultados obtidos, acompanhados das precisões de cada medida;
- b) Arquivos originais de processamento dos softwares de processamento topográfico e/ou geodésico;
- c) Arquivo vetorial digital, em formato SHP ou outro formato a ser definido, dos pontos representativos das feições ou elementos de interesse, separados por camadas conforme sua descrição e especificação definida pela equipe técnica intersecretarial.

#### SEÇÃO IV DAS MONOGRAFIAS DOS VÉRTICES DA RRCM/RECIFE

**Art. 77.** As monografias dos vértices a serem incorporados à RRCM/RECIFE devem adotar, como diretriz, o exemplo de monografia de vértice descrito na NBR 13133 vigente.

**Art. 78.** As monografias dos vértices da RRCM/RECIFE devem apresentar na estrutura do documento:

- I. Designação alfanumérica que dá nome ao vértice e seu código;
- II. Designação alfanumérica que dá nome ao vértice azimute e seu código;
- III. Classificação hierárquica do vértice, conforme a NBR 14166;
- IV. Descrição do Sistema de Referência Geodésico (SRG);
- V. Coordenadas Geodésicas;
- VI. Descrição do Sistema de coordenadas plano retangulares;
- VII. Coordenadas planorretangulares;
- VIII. Altitude geométrica (h);
- IX. Altitude Normal (HN) e/ou número geopotencial (C);
- X. Referencial altimétrico;
- XI. Precisão (desvio-padrão) das coordenadas geodésicas, das coordenadas planimétricas e altimétricas;
- XII. Data da medição, data do processamento e do ajustamento, data da materialização do vértice; data da última visita in loco;
- XIII. Descrição da localidade do vértice acompanhada de fotografia(s) do marco e do entorno.

#### SEÇÃO V DO CONTROLE DE QUALIDADE DOS DADOS GEOESPACIAIS

**Art. 79.** Todos os conjuntos de dados geoespaciais e produtos cartográficos digitais, oriundos de levantamentos terrestres, independentemente do método de mapeamento aplicado, devem ser avaliados qualitativamente, conforme disposto na ET-CQDG, onde a acurácia posicional deve apresentar conformidade estabelecida pelo Padrão de Exatidão Cartográfica de Produtos Cartográficos Digitais (PEC-PCD), para a classe A, na escala 1:1000.

**Art. 80.** Todos os produtos cartográficos e dados geoespaciais devem ser acompanhados de relatório de qualidade que informe e comprove a credibilidade deles, cuja estrutura textual esteja conforme os padrões descritos na ET-CQDG vigente.

§ 1º Os documentos técnicos devem conter, em seu corpo textual, a descrição objetiva da verificação da qualidade dos produtos e dados nas cinco categorias que agrupam os elementos da qualidade, a saber:

- a) Completude;
- b) Consistência lógica;
- c) Acurácia posicional;
- d) Acurácia temporal;
- e) Acurácia temática.

§ 2º Os produtos e dados geoespaciais, cuja análise de qualidade em uma determinada categoria não é aplicável, ficam isentos de apresentar uma descrição da verificação para a(s) determinada(s) categoria(s).

§ 3º O processo de amostragem deve ser orientado pela ET-CQDG vigente, em conformidade com o Manual Técnico em Geociência de Avaliação da Qualidade de Dados Geoespaciais, do IBGE.

§ 4º A Administração Municipal tem autonomia para solicitar padrões e critérios de qualidade superiores, em termos de referência, no ato de contratação de serviços.

§ 5º O planejamento técnico dos padrões e critérios de qualidade deve ser acordado com a equipe técnica intersecretarial de acompanhamento das atividades, devendo a contratada apresentar uma proposta prévia à execução.

§ 6º O relatório de qualidade do produto deve ser assinado por profissional habilitado junto à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), correspondente à validação dos dados geoespaciais apresentados.

**Art. 81.** Os dados geoespaciais vetoriais, gerados tanto por aquisição das coordenadas de pontos de interesse, como por restituição aerofotogramétrica, devem apresentar estrutura topológica consistente, apresentando geometria condizente com a classe de objeto mapeada, segundo os padrões de compatibilidade internacionais para compartilhamento e integração de dados geoespaciais.

**Art. 82.** Caso seja divulgada uma nova versão da ET-EDGV, publicada pela CONGEO e/ou DSG, que contemple classes de objetos da cartografia cadastral, até o início da atividade de obtenção de feições, a contratada deverá considerar a versão mais atual.

#### SEÇÃO VI DA REPRESENTAÇÃO CARTOGRÁFICA

**Art. 83.** A representação gráfica dos produtos de conjuntos de dados geoespaciais do município deve atender às disposições da ET-RDG vigente.

**Art. 84.** Para as classes de objetos cuja simbologia gráfica não esteja prevista na ET-RDG vigente, devido à escala de representação, deve-se recorrer às especificações da NBR 15777 vigente, de convenções topográficas, e a NBR 16861, de desenho técnico.

#### SEÇÃO VII DOS METADADOS

**Art. 85.** Os produtos geoespaciais devem apresentar metadados que atendam o Perfil de Metadados Geoespaciais do Brasil vigente, conhecido como Perfil MGB, em conformidade com a estrutura de metadados adotada pela INDE, segundo a Especificação Técnica para Produtos de Conjunto de Dados Geoespaciais (ET-PCDG).

**Art. 86.** As descrições e parâmetros dos produtos de dados vetoriais devem ser consistentes com as especificações estabelecidas na ET-PCDG, considerando as camadas temáticas personalizadas, solicitadas pela equipe técnica intersecretarial do município, em termo de referência, em caso de contratação de serviços, ou meio de comunicação oficial.

**Parágrafo único** - Não será permitida a omissão nos valores dos atributos dos metadados e todos os arquivos de metadados dos conjuntos de dados geoespaciais vetoriais devem ter suas informações preenchidas.

**Art. 87.** Todos os processos e recursos utilizados na produção dos conjuntos de dados geoespaciais, devem ser explicitados nos seus metadados.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 88.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 15 de dezembro de 2025.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

**PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES**  
Procurador-Geral do Município

**GUSTAVO FIGUEIRÉDO QUEIROZ MONTEIRO**  
Secretário de Articulação Política e Social

**JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA**  
Secretário de Planejamento e Gestão

**JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA**  
Secretário de Finanças

**VICTOR MARQUES ALVES**  
Secretário de Infraestrutura

**FELIPE MARTINS MATOS**  
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento

#### DECRETO Nº 39.330 DE 15 DEZEMBRO DE 2025

Estabelece as normas e procedimentos específicos para utilização do Incentivo à Reabilitação do Centro, previsto no art. 168 da Lei Municipal nº 19.426, de 03 de outubro de 2025, que disciplina o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município do Recife.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife e em observância ao Plano Diretor do Município do Recife, instituído por meio da Lei Complementar nº 02, de 23 de abril de 2021, assim como considerando a necessidade de regulamentação do Incentivo de Reabilitação do Centro, previsto no art. 168 da Lei nº 19.426, de 03 de outubro de 2025, que disciplina o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município do Recife, visando a estimular a requalificação das Zonas Especiais de Preservação Histórico-Cultural (ZEPH) da área central, onde está concentrado rico acervo material e imaterial constituidor da cidade e de sua identidade cultural,

D E C R E T A:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** O presente Decreto estabelece as normas e procedimentos para aplicação e utilização do Incentivo à Reabilitação do Centro (IRCentro) previsto no art. 168 para as áreas indicadas no citado artigo e nos arts. 20-A e 20-B da Lei Municipal nº 19.426, de 03 de outubro de 2025, que disciplina o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município do Recife (LPUOS).

**Art. 2º** O IRCentro constitui benefício urbanístico a ser concedido, pelo Poder Executivo Municipal, aos empreendedores que realizem, de forma comprovada, obras de reforma ou retrofit em imóveis localizados nas áreas definidas pela LPUOS como geradoras do benefício.

§ 1º O benefício de que trata o caput do presente artigo, pode ser utilizado para fins de aquisição de Potencial Construtivo Adicional (PCA), nas áreas definidas pela LPUOS como receptoras do benefício, desde que observadas as condições estabelecidas na referida lei e os procedimentos previstos neste Decreto.

§ 2º Para fins de aplicação do benefício do IRCentro, as obras de reforma ou retrofit deverão abranger a totalidade do imóvel objeto do benefício.

**Art. 3º** Para os fins deste Decreto, adotam-se os conceitos e definições determinados na LPUOS, notadamente, em seu art. 98 e no Anexo I - Glossário.

**Art. 4º** Para ter direito aos benefícios do IRCentro, os imóveis objeto de obras de reforma ou retrofit referidos no art. 2º deverão concomitantemente:

I - estar inseridos nos perímetros dos Setores de Preservação da Significância (SPS) das seguintes Zonas Especiais de Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural (ZEPH) do Centro do Recife, consideradas áreas geradoras do benefício:

- a) ZEPH Boa Vista;
- b) ZEPH Bairro do Recife; e
- c) ZEPH Santo Antônio e São José.

II - apresentar uso habitacional e misto com fachada ativa, conforme disposto no art. 8º deste decreto, bem como atividade de hotelaria;

III - comprovar efetivamente a execução das obras de reforma ou retrofit, de acordo com as disposições do presente Decreto e de demais atos normativos específicos que venham a ser editados.

§ 1º Também terão direito ao IRCentro as áreas privativas destinadas a habitação de empreendimentos públicos para promoção de Habitação de Interesse Social (HIS) na Zona Centro e na Zona de Desenvolvimento Sustentável (ZDS) Centro.

§ 2º Constitui condição para a concessão do IRCentro a obtenção de Habite-se ou Aceite-se da obra de reforma ou retrofit de imóveis situados nas áreas geradoras do benefício, desde que emitidos a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 5º** Nos empreendimentos executados nas áreas geradoras de benefício, excetuada a correspondente à ZEPH Bairro do Recife, a contabilização da área construída apta à utilização no âmbito do IRCentro, para fins de aquisição de PCA, deverá observar as seguintes condições:

I - cada 1,00m<sup>2</sup> (um metro quadrado) de área privativa habitacional preexistente executada na área geradora equivale a 0,50m<sup>2</sup> (cinquenta centésimos de metros quadrados) de PCA passível de aquisição, mediante OODC, para utilização na área receptora;

II - cada 1,00m<sup>2</sup> (um metro quadrado) de nova área privativa habitacional executada na área geradora equivale a 2,00m<sup>2</sup> (dois metros quadrados) de PCA passível de aquisição, mediante OODC, para utilização na área receptora;

III - cada 1,00m<sup>2</sup> (um metro quadrado) de área privativa habitacional de interesse social, preexistente ou não, executada na área geradora equivale a 3,00m<sup>2</sup> (três metros quadrados) de PCA passível de aquisição, mediante OODC, para utilização na área receptora; e

IV - cada 1,00m<sup>2</sup> (um metro quadrado) de área construída objeto de retrofit referente à atividade de hotelaria, nova ou preexistente, executada na área geradora equivale a 1,00m<sup>2</sup> (um metro quadrado) de PCA passível de aquisição, mediante OODC, para utilização na área receptora.

**Art. 6º** Nos empreendimentos executados na área geradora de benefício correspondente à ZEPH Bairro do Recife, a contabilização da área construída apta à utilização no âmbito do IRCentro, para fins de aquisição de PCA, deverá observar as seguintes condições:

I - cada 1,00m<sup>2</sup> (um metro quadrado) de área privativa habitacional preexistente executada na área geradora equivale a 0,50m<sup>2</sup> (cinquenta centésimos de metros quadrados) de PCA passível de aquisição, mediante OODC, para utilização na área receptora;

II - cada 1,00m<sup>2</sup> (um metro quadrado) de nova área privativa habitacional executada na área geradora equivale a 1,00m<sup>2</sup> (um metro quadrado) de PCA passível de aquisição, mediante OODC, para utilização na área receptora;

III - cada 1,00m<sup>2</sup> (um metro quadrado) de área privativa habitacional de interesse social, preexistente ou não, executada na área geradora equivale a 2,00m<sup>2</sup> (dois metros quadrados) de PCA passível de aquisição, mediante OODC, para utilização na área receptora; e

IV - cada 1,00m<sup>2</sup> (um metro quadrado) de área construída objeto de retrofit referente à atividade de hotelaria, nova ou preexistente, executada na área geradora equivale a 1,00m<sup>2</sup> (um metro quadrado) de PCA passível de aquisição, mediante OODC, para utilização na área receptora.

**Art. 7º** Para fins de aplicação dos arts. 5º e 6º do presente Decreto, as áreas privativas destinadas à habitação, dos empreendimentos geradores do benefício, serão classificadas da seguinte forma:

I - área privativa preexistente: aquela que já consta em habite-se ou aceite-se do imóvel e/ou descrito na matrícula do Registro Geral de Imóveis (RGI);

II - área privativa nova: aquela resultante da conversão ou transformação de uso mediante reforma, com ou sem acréscimo de área, e/ou retrofit da edificação existente, compreendendo implantação de área de uso habitacional não constante em habite-se ou aceite-se do imóvel e/ou descrita na matrícula do Registro Geral de Imóveis (RGI); e

§1º Para fins de aplicação do disposto neste artigo, a área comum preexistente que venha a ser convertida para uso habitacional será considerada como área privativa nova.

§2º Na hipótese de omissão quanto ao uso do imóvel no habite-se, aceite-se e RGI para fins comprovação de uso preexistente com a finalidade de equivalência do PCA, poderá ser considerado o alvará de funcionamento em vigor.

§3º Quando não houver qualquer tipo de comprovação quanto ao uso do imóvel objeto da reforma e/ou retrofit, a referida área será, para fins de contabilização da equivalência do PCA, considerada como área privativa habitacional preexistente.

**Art. 8º** As áreas implantadas como fachada ativa no pavimento térreo da edificação serão passíveis de contabilização para fins de obtenção do IRCentro, desde que atendam ao disposto na LPUOS e sejam observadas as seguintes disposições:

I - a bonificação por meio do IRCentro para a área da fachada ativa corresponderá a, no máximo, 20% (vinte por cento) do total de área privativa habitacional e/ou de hotelaria da edificação apta à contabilização para sua obtenção; e

II - Nos projetos para empreendimentos com mais de um uso ou atividade passível de contabilização para fins de obtenção do benefício do IRCentro, a bonificação será aplicada na mesma proporção das áreas de usos e atividades previstas no projeto.

§1º O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente aos empreendimentos que apresentem áreas privativas habitacionais ou de hotelaria, de forma combinada ou isolada, podendo estar associados a outros usos, nos termos da LPUOS e deste Decreto, sendo vedada a aplicação da bonificação relativa ao uso ativo no térreo em empreendimentos que não se enquadrem nas hipóteses previstas em lei.

§2º No caso de atividade de hotelaria, é considerada como área privativa a área correspondente à unidade habitacional (UH), assim definida como o espaço atingível a partir das áreas principais de circulação comuns no estabelecimento, destinado à utilização privada pelo hóspede, para seu bem-estar, higiene e repouso.

§3º O hall de entrada da edificação não configura uso ativo para fins da bonificação do IRCentro.

**Art. 9º** São consideradas áreas receptoras do benefício do IRCentro, conforme disposto nos arts. 20-A, 20-B e 168 da LPUOS:

I - o Setor B da Zona Especial de Centralidade (ZEC) Praça de Boa Viagem, cuja aquisição de PCA entre o coeficiente 3 (três) até o coeficiente 5 (cinco) será efetuada mediante o pagamento de contrapartida via Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) e comprovação da realização da reforma ou retrofit nos termos do art. 168 da LPUOS e deste Decreto;

II - o Setor B da Zona Especial de Centralidade (ZEC) Encruzilhada, cuja aquisição de PCA entre o coeficiente 4 (quatro) e o coeficiente 5 (cinco) será efetuada mediante o pagamento de contrapartida via Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) e comprovação da realização da reforma ou retrofit nos termos do art. 168 da LPUOS e deste Decreto; e

III - o Setor C da Zona de Reestruturação Urbana 1 (ZRU 1), cuja aquisição de PCA entre o coeficiente 3 (três) até o coeficiente 5 (cinco) será efetuada mediante o pagamento de contrapartida via Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) e comprovação da realização da reforma ou retrofit nos termos do art. 168 da LPUOS e deste Decreto.

§1º O pagamento por meio de Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) será efetuado nos termos dispostos no Plano Diretor (Lei Complementar nº 02, de 2021) e na Lei Específica nº 18.900, de 2022, que regula a aplicação do referido instrumento.

§2º Para o cálculo da OODC nos projetos aprovados nas áreas receptoras, aplicam-se os Fatores de Planejamento e de Interesse Social definidos na Lei 18.900, de 2022, da seguinte forma:

I - na ZRU 1 Setor C, aplicam-se os fatores definidos para a ZRU 1; e

II - na ZEC Praça de Boa Viagem Setor B e ZEC Encruzilhada Setor B, aplicam-se os fatores definidos para a ZEC.

§3º Nos projetos aprovados na ZRU 1 - Setor C, é concedida isenção do pagamento de contrapartida via OODC entre o coeficiente 3 (três) até o coeficiente 5 (cinco), nos cinco primeiros anos de vigência da LPUOS, conforme previsto no seu art. 168, sendo dita isenção aplicável exclusivamente aos casos de aquisição de PCA por meio do IRCentro.

§4º Os projetos aprovados nas áreas receptoras deverão explicitar, no quadro de áreas, o Potencial Construtivo Adicional, em metros quadrados, decorrente do IRCentro.

## CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DO IRCENTRO

### Seção I Do Certificado de Equivalência de Potencial Construtivo Adicional (CEPCA)

**Art. 10.** O Certificado de Equivalência de Potencial Construtivo Adicional (CEPCA) é o documento que reconhece a possibilidade de utilização do IRCentro a partir de reforma e/ou retrofit em imóvel localizado nas áreas geradoras do benefício, a ser requerido pelo proprietário do imóvel ou seu representante legal.

§1º O requerimento do CEPCA deverá ser feito por meio de processo administrativo próprio, no Portal de Licenciamento Unificado, instruindo-o com a documentação exigida neste Decreto, após a aprovação do respectivo Alvará de Construção e início da obra.

§2º Para os fins de que trata este decreto, entende-se como obra iniciada aquela na qual se deu início à intervenção física na edificação preservada, conforme atestado pelo órgão competente.

§3º O empreendimento que atenda às condições estabelecidas na LPUOS e neste Decreto poderá ser objeto de emissão de um único CEPCA, no qual constará a quantidade de metros quadrados equivalentes gerados na respectiva obra de reforma ou retrofit para fins de aquisição de PCA nas áreas receptoras do benefício.

§4º O CEPCA também poderá ser solicitado para empreendimentos que já tenham obtido habite-se ou aceite-se a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 11.** O requerimento do CEPCA deverá ser protocolado no Portal de Licenciamento Unificado, mediante o preenchimento de formulário específico, contendo, no mínimo, as informações e documentos a seguir discriminados, que instruirão o processo administrativo específico.

I - nome completo e informações documentais sobre o(a) beneficiário (a) deste incentivo urbanístico;

II - endereço do imóvel objeto do projeto de reforma ou retrofit, o qual deverá estar inserido em uma das áreas geradoras passíveis de aplicação do IRCentro;

III - o número do Alvará de Construção do empreendimento na área geradora;

IV - declaração de início de obra;

V - autorização formal do(a) proprietário(a) do imóvel, quando o(a) requerente não for o(a) titular do domínio;

VI - quantidade de área privativa do empreendimento; e

VII - declaração expressa que a área privativa decorre de obras de reforma ou retrofit nos termos deste Decreto.

§1º O procedimento estabelecido neste artigo também se aplica aos casos de empreendimentos que já tenham obtido habite-se ou aceite-se a partir de 1º de janeiro de 2025, neste caso sendo dispensada a apresentação da declaração constante do inc. IV deste artigo.

§2º Caberá ao órgão municipal responsável pelo licenciamento urbanístico proceder à análise do requerimento do CEPCA, ouvidos, no que couber, demais órgãos afetos à matéria.

**Art. 12.** Confirmadas as informações declaradas pelo(a) responsável pelo projeto de reforma ou retrofit, o órgão de licenciamento urbanístico municipal emitirá o CEPCA, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo e informações documentais sobre o(a) beneficiário (a) deste incentivo urbanístico;

II - endereço do imóvel gerador do benefício objeto do projeto de reforma ou retrofit, em uma das áreas geradoras passíveis de aplicação do IRCentro;

III - o número do projeto e do alvará de construção do empreendimento na área geradora;

IV - quantidade de metros quadrados gerados para fins de aquisição de PCA nas áreas receptoras do benefício;

**Art. 13.** Síntese do conteúdo dos CEPCA será publicada no Portal de Licenciamento Unificado e no sítio eletrônico do Instituto da Cidade Pelópidas da Silveira (ICPS) para conhecimento e controle social.

**Art. 14.** O CEPCA poderá ser cassado, a qualquer momento, pelo Executivo Municipal, por meio do(a) Secretário(a) Municipal responsável pelo setor de Licenciamento do Município, quando verificada, posteriormente, alguma irregularidade ou a execução de alterações nas obras de reforma ou retrofit em desacordo com a licença e o Certificado expedidos, sem prejuízo da aplicação de demais sanções legalmente previstas, com garantia da ampla defesa e do contraditório.

**Art. 15.** O CEPCA somente poderá ser utilizado para aquisição de PCA em empreendimento localizado nas áreas receptoras, conforme disposto no art. 9º.

**Parágrafo Único.** A equivalência de Potencial Construtivo constante do CEPCA poderá ser utilizada pelo(a) próprio(a) titular em empreendimento localizado em área receptora ou ser transferido a terceiros para aplicação em outros empreendimentos nas áreas receptoras, nos termos deste decreto.

### Seção II Do Certificado de Aquisição de Potencial Construtivo Adicional (CAPCA)

**Art. 16.** O Certificado de Aquisição de Potencial Construtivo Adicional (CAPCA) é o documento que certifica a quantidade de metros quadrados adquiridos de um ou mais CEPCAs para fins de autorização de aquisição de PCA nas áreas receptoras do benefício do IRCentro nos termos do art. 9º deste Decreto.

§1º O requerimento do CAPCA deverá ser feito por meio de processo administrativo próprio, no Portal de Licenciamento Unificado, instruindo-o com a documentação exigida neste Decreto.

§2º O CAPCA será requisito para obtenção do Alvará de Construção no imóvel receptor e deverá ser requerido pelo seu proprietário ou representante legal.

§3º A análise do pedido do CAPCA comprovará a correspondência entre a aquisição de PCA no empreendimento e o quantitativo constante de um ou mais CEPCAs vinculados à respectiva operação.

§4º O CAPCA será emitido rigorosamente segundo a ordem cronológica de protocolização do respectivo requerimento e observado os metros quadrados equivalentes efetivamente disponíveis nos CEPCAs apresentados pelo interessado.

**Art. 17.** O requerimento do CAPCA deverá ser protocolado no Portal de Licenciamento Unificado, mediante o preenchimento de formulário específico, contendo, no mínimo, as informações e documentos a seguir discriminados, que instruirão o processo administrativo específico.

I - o(s) número(s) do(s) CEPCA(s) emitido(s) pelo Município a ser(em) utilizado(s) no imóvel receptor;

II - especificação da quantidade objeto da alienação/aquisição, se a totalidade ou apenas parte do PCA, para cálculo do valor ainda passível de utilização posterior.

III - o número do projeto de arquitetura aprovado para o imóvel receptor, no qual conste a aquisição do PCA por IRCentro.

IV - nos casos de alienação de que trata o art. 22, escritura pública de transmissão, gratuita ou onerosa, dos metros quadrados equivalentes para aquisição do PCA na qual deverá constar, dentre outros:  
a) identificação da pessoa física ou jurídica que transmitiu os metros quadrados;  
b) identificação do adquirente do referido PCA; e  
c) quantidade de metros quadrados equivalentes adquiridos.

**Art. 18.** Constatada a conformidade da documentação, o órgão de licenciamento urbanístico municipal efetuará o cálculo de PCA a ser adquirido no imóvel receptor e emitirá o respectivo CAPCA.

**Art. 19.** O CAPCA estabelecido neste Decreto terá como conteúdo mínimo:

I - nome e qualificação do empreendedor beneficiário;

II - endereço do imóvel receptor do benefício;

III - endereço(s) do(s) imóvel(imóveis) gerador(es) do benefício, conforme o disposto sobre as áreas geradoras de crédito na LPUOS e neste Decreto;

IV - número do(s) CEPCA(s) que originou(naram) o potencial construtivo adquirido;

V - a quantidade de metros quadrados de equivalência consumidos do(s) CEPCA(s);

VI - o PCA equivalente a ser utilizado no imóvel receptor;

VII - a data de emissão do Certificado.

**Parágrafo único.** Em caso de indeferimento do requerimento de CAPCA, o CEPCA que originou o pedido continuará válido.

**Art. 20.** Síntese do conteúdo do CAPCA utilizado no imóvel receptor será publicado no Portal de Licenciamento Unificado e no sítio eletrônico do Instituto da Cidade Pelópidas da Silveira (ICPS).

**Parágrafo Único.** Deverá ser incluída na ficha do imóvel receptor, no Cadastro Imobiliário Municipal - CADIMO, a informação de que o imóvel obteve o CAPCA e que lhe foi adquirida ou a totalidade ou fração específica da equivalência do potencial do imóvel gerador.

**Art. 21.** O Habite-se ou Aceite-se do imóvel receptor só poderá ser emitido mediante comprovação do Habite-se ou Aceite-se das obras do imóvel gerador do benefício do IRCentro.

### Seção III Da Alienação do Potencial Construtivo Adicional (PCA) decorrente do Benefício do IRCentro entre Particulares

**Art. 22.** A alienação, total ou parcial, entre particulares, de área equivalente constante do CEPCA para aquisição de PCA nas áreas receptoras configura transação jurídica de natureza privada, devendo observar, os requisitos e procedimentos estabelecidos no presente decreto.

§1º A alienação de que trata o caput deverá ser formalizada mediante escritura pública, na qual constarão, obrigatoriamente:

I - a identificação completa do alienante e do adquirente, com a indicação dos números de inscrição no CNPJ ou CPF;

II - o número e data de emissão do CEPCA objeto da transação;

III - a quantidade de metros quadrados alienada, se total ou parcial;

IV - cláusula de obrigatoriedade de comunicação ao órgão de licenciamento urbanístico municipal para fins de registro e controle do Município; e

V - A anuência expressa do alienante para utilização do benefício no imóvel receptor.

§2º A transferência entre particulares somente produzirá efeitos perante a Administração Pública Municipal após apresentação ao órgão de licenciamento urbanístico da escritura pública da alienação, mediante requerimento do adquirente, acompanhado dos documentos comprobatórios exigidos no Portal de Licenciamento Unificado.

**Art. 23.** Uma vez comprovado o ato de alienação, o órgão de licenciamento procederá:

I - à baixa do quantitativo de metros quadrados alienado no CEPCA do alienante; e

II - a atualização do CEPCA que originou a transação com indicação da metragem utilizada e do respectivo imóvel receptor.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de alienação parcial, o saldo remanescente constante do CEPCA permanecerá vinculado ao alienante, devendo constar do controle cadastral do órgão de licenciamento.

**Art. 24.** A alienação da área equivalente, entre particulares, constante do CEPCA para aquisição de PCA nas áreas receptoras não confere direito imediato de utilização no imóvel receptor, sendo necessária a prévia emissão, pelo Município, do CAPCA, nos termos do art. 16 e seguintes deste Decreto.

§1º Não será aceita para fins de utilização do IRCentro a alienação ou cessão realizada em desacordo com as condições estabelecidas neste Decreto, não produzindo efeitos e sujeitando os infratores às sanções administrativas cabíveis, inclusive o cancelamento do certificado correspondente.

**Art. 25.** A alienação a que se refere esta seção não constitui hipótese de incidência para fins de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

**Art. 26.** Aplicam-se às transmissões não onerosas as mesmas condições estabelecidas no art. 22.

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 27.** O controle administrativo da aplicação do IRCentro será realizado pelo órgão de licenciamento urbanístico do município.

**Art. 28.** O Poder Executivo Municipal disponibilizará, por meio do Portal de Licenciamento Unificado e do sítio eletrônico do Instituto da Cidade Pelópidas da Silveira (ICPS), as informações específicas acerca das emissões dos documentos referentes ao IRCentro, conforme disposto no presente Decreto.

**Parágrafo único.** Os requerimentos dos Certificados referentes à aplicação do IRCentro e demais documentos especificados no presente Decreto serão publicados nos meios indicados no caput, bem como, por extrato, a motivação técnica para sua emissão ou indeferimento do pedido.

**Art. 29.** Para requerimento, tramitação e conclusão dos processos relativos ao IRCentro deverão ser observadas, no que couber, as disposições do Decreto Municipal nº 34.852, de 25 de agosto de 2021 e suas alterações posteriores.

**Art. 30.** Os casos omissos deverão ser analisados pela Comissão de Controle Urbanístico (CCU), nos termos da Lei Municipal nº 19.426, de 2025 (LPUOS).

**Art. 31.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 15 de dezembro de 2025

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

**VICTOR MARQUES ALVES**  
Vice-Prefeito do Recife

**PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES**  
Procurador-Geral do Município

**GUSTAVO FIGUEIRÉDO QUEIROZ MONTEIRO**  
Secretário de Articulação Política e Social

**JORGE LUÍS MIRANDA VIEIRA**  
Secretário de Planejamento e Gestão

**FELIPE MARTINS MATOS**  
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento

**JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA**  
Secretário de Finanças

**DECRETO Nº 39.331 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025**

Aloca cargos comissionados e funções gratificadas nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município do Recife.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, incisos IV e VI, "a", da Lei Orgânica do Município do Recife, e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 19.337, de 27 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a estrutura e funcionamento da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o poder que detém a Administração de alterar os próprios atos quando razões de interesse público assim justificarem,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Suprimir do quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas da Secretaria de Transformação Digital, Ciência e Tecnologia, os cargos a seguir:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário Executivo de Inovação Aberta	CDE-1	01
Secretário Executivo de Transformação Digital e Inovação em Serviços Públicos	FDE-1	01

**Art. 2º** Alocar no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas da Secretaria de Transformação Digital, Ciência e Tecnologia, os cargos a seguir:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário Executivo de Transformação Digital e Inovação em Serviços Públicos	CDE-1	01
Secretário Executivo de Inovação Aberta	FDE-1	01

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor a contar da data de publicação.

Recife, 15 de dezembro de 2025.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

**PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES**  
Procurador-Geral do Município

**GUSTAVO FIGUEIRÉDO QUEIROZ MONTEIRO**  
Secretário de Articulação Política e Social

**JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA**  
Secretário de Planejamento e Gestão

**PORTARIA Nº 1757 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025**

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Nomear **HAMILTON MARIANO DA CRUZ FILHO**, CPF nº \*\*\*.385.554-\*\*, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Administrativo, símbolo "CAA-2", do Gabinete do Vice-Prefeito do Recife, a contar de 01 de dezembro de 2025.

**PORTARIA Nº 1758 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025**

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 26/2025 – FCCR/GAB, SEI nº 17.010633/2025-11.

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, **GABRIELA PASSOS DE OLIVEIRA MELO**, CPF nº \*\*\*.119.384-\*\*, do cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Infraestrutura da Rádio Frei Caneca, símbolo "CAA-2", da Fundação de Cultura Cidade do Recife, a contar de 01 de dezembro de 2025.

Nomear **FÁBIO QUIRINO DOS SANTOS**, CPF nº \*\*\*.249.985-\*\*, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Infraestrutura da Rádio Frei Caneca, símbolo "CAA-2", da Fundação de Cultura Cidade do Recife, a contar de 01 de dezembro de 2025.

**PORTARIA Nº 1759 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025**

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 822/2025 - GAB/SESAN, SEI nº 23.001487/2025-46.

**RESOLVE:**

Exonerar **CAMILA MACIEL FERNANDES**, CPF nº \*\*\*.085.304-\*\*, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor de Gabinete, símbolo "CAA-3", da Secretaria de Saneamento, a contar de 05 de dezembro de 2025.

Nomear **BÁRBARA CRISTINA DE PAULA LOPES**, CPF nº \*\*\*.124.864-\*\*, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor de Gabinete, símbolo "CAA-3", da Secretaria de Saneamento, a contar de 05 de dezembro de 2025.

**PORTARIA Nº 1760 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025**

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Exonerar **RAFAEL DINIZ TOSCANO DE LIMA**, CPF nº \*\*\*.205.294-\*\*, do cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo de Inovação Aberta, símbolo "CDE-1", da Secretaria de Transformação Digital, Ciência e Tecnologia, a contar da data da publicação.

Dispensar **OTO BUREGIO DE LIMA**, CPF nº \*\*\*.600.514-\*\*, da função gratificada de Secretário Executivo de Transformação Digital e Inovação em Serviços Públicos, símbolo "FDE-1", da Secretaria de Transformação Digital, Ciência e Tecnologia, a contar da data da publicação.

Designar **RAFAEL DINIZ TOSCANO DE LIMA**, CPF nº \*\*\*.205.294-\*\*, para exercer a função gratificada de Secretário Executivo de Inovação Aberta, símbolo "FDE-1", da Secretaria de Transformação Digital, Ciência e Tecnologia, a contar da data da publicação.

Nomear **BRUNO DELGADO DE SOUZA**, CPF nº \*\*\*.124.254-\*\*, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo de Transformação Digital e Inovação em Serviços Públicos, símbolo "CDE-1", da Secretaria de Transformação Digital, Ciência e Tecnologia, a contar da data da publicação.

**PORTARIA Nº 1761 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025**

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 218/2025 – SMA/GAB- SEI nº 21.000668/2025-75.

**RESOLVE:**

Nomear **BRUNO LUCAS OLIVEIRA DE SÁ**, CPF nº \*\*\*.345.944-\*\*, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente Geral de Educação Ambiental Mudanças Climáticas, símbolo "CDE-2", da Secretaria de Meio Ambiente, a contar de 01 de dezembro 2025.

**PORTARIA Nº 1762 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025**

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no ofício nº 219/2025-SMA/GAB, SEI nº 21.000669/2025-10,

**RESOLVE:**

Exonerar **GILCLEY DA SILVA PAIVA**, CPF nº \*\*\*.220.214-\*\*, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Planejamento, símbolo "CAA-2", da Secretaria de Meio Ambiente, a contar de 01 de dezembro 2025.

Nomear **ROBSON DINIZ COSTA**, CPF nº \*\*\*.249.894-\*\*, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Planejamento, símbolo "CAA-2", da Secretaria de Meio Ambiente, a contar de 01 de dezembro 2025.

**PORTARIA Nº 1763 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025**

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 97/2025 – GAB/PROCON, SEI nº 05.007278/2025-24.

**RESOLVE:**

Nomear **LEONARDO ALVES DO MONTE**, CPF nº \*\*\*.197.874-\*\*, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente do Consumidor, símbolo "CAA-4", da Procuradoria Geral do Município, a contar de 01 de dezembro de 2025.

Nomear **JOSÉ WASHINGTON DE BARROS**, CPF nº \*\*\*.803.014-\*\*, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente do Consumidor, símbolo "CAA-4", da Procuradoria Geral do Município, a contar de 01 de dezembro de 2025.

Nomear **GILDO FRANCISCO DA SILVA**, CPF nº \*\*\*.870.944-\*\*, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente do Consumidor, símbolo "CAA-4", da Procuradoria Geral do Município, a contar de 01 de dezembro de 2025.

**PORTARIA Nº 1764 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025**

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 126/2025 – GAB/SECPAZ, SEI nº 25.001089/2025-18.

**RESOLVE:**

Nomear **JOSÉ CLERITON DANTAS SILVEIRA**, CPF nº \*\*\*.169.404-\*\*, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Infraestrutura, símbolo "CAA-2", da Secretaria de Cidadania e Cultura de Paz, a contar de 01 de dezembro de 2025.

**PORTARIA Nº 1765 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025**

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no ofício nº 097/2025-PROCON-RECIFE, SEI nº 05.006527/2025-64,

**RESOLVE:**

Tomar sem efeito a portaria nº 1651, de 07 de novembro de 2025, publicada no diário oficial 142, de 08 de novembro de 2025.

**PORTARIA Nº 1766 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025**

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 0125/2025 – GAB/SECPAZ, SEI nº 25.001085/2025-21.

**RESOLVE:**

Tomar sem efeito a portaria nº 1707 de 28 de novembro de 2025, publicado no diário oficial 151 de 29 de novembro de 2025, referente a nomeação de **MAURÍCIO KLEBER DOS SANTOS COSTA**, CPF nº \*\*\*.679.934-\*\*,

**PORTARIA Nº 1767 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025**

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Tomar sem efeito a portaria nº 995 de 04 de junho de 2025, publicado no diário oficial 068 de 05 de junho de 2025, referente a nomeação de **LEONARDA SOPHIA MORAIS LOPES**, CPF nº \*\*\*.159.194-\*\*,.

**PORTARIA Nº 1768 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025**

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 2132/25/GP do Presidente da Câmara dos Deputados, conforme dispõe o Decreto nº 21.097/2005, Art. 5º § 1º, Inciso IV, Processo SEI nº 38.014821/2025-62.

**RESOLVE**

Renovar a cessão para a Câmara dos Deputados Federais, Gab Dep Mendonça Filho, do empregado público **FRANCISCO DE ASSIS SIQUEIRA CAVALCANTI**, Assistente Administrativo Geral II, matrícula nº 993-8, CPF nº \*\*\*.339.744-\*\*, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife, com ônus para o órgão de origem, pelo período de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2026.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

**RETIFICAÇÃO**

Tendo em vista o contido o ofício nº 292/2025, SEDUL/GAB, SEI nº 39.002747/2025-21, na portaria nº 1693 de 28 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município nº 151 de 29 de novembro de 2025, referente a nomeação de **CLÁUDIA SIMONE DE FREITAS TAVARES**, CPF nº \*\*\*.271.574-\*\*,

ONDE SE LÊ: "CLÁUDIA TAVARES."

LEIA-SE: "CLÁUDIA SIMONE DE FREITAS TAVARES."

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

**Secretaria de Administração**

Secretária **MAÍRA RUFINO FISCHER**

**PORTARIA Nº 2902 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 33.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 13, de 22 de janeiro de 2025, da Secretaria de Administração, considerando a Lei nº 18.435/2017, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 32.017972/2025-22,

**RESOLVE:**

Considerar designada para exercer a função gratificada de Secretária Escolar a servidora abaixo, a contar de 31 de julho de 2025, conforme especificado.

MATRÍCULA	NOME	UNIDADE	RPA
72.560-7	ANA NERY LIMA LAGES	ESCOLA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA	02

**ALEXANDRE FEITOSA**  
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas